

Capital Autorizado	R\$ 400.000.000,00
Capital Subscrito	R\$ 384.215.212,76
Capital Integralizado	R\$ 384.215.212,76

### **ATA DA XII ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos doze dias do mês de fevereiro de 1999, às 14 (quatorze) horas , na sala de reuniões da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, sita à Avenida Iguaçu, 420, 7º andar, Rebouças, nesta capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da empresa, representando 80,36 % das ações votantes. O Estado do Paraná foi representado pelo senhor Heinz Georg Herwig, Secretário de Estado dos Transportes, e a empresa Vega - Engenharia e Consultoria Ltda. pelo senhor José Eustáquio de Matos, registrando-se ainda, a presença dos Administradores da Companhia, Osiris Stenghel Guimarães, Diretor Presidente e José Haraldo Carneiro Lobo, Diretor de Administração e Finanças.

Assumindo a Presidência da Mesa, o Sr. Heinz Georg Herwig, convidou a mim, José Eustáquio de Matos, para secretariar os trabalhos.

Instalada a Assembléia, efetuou-se a leitura do Edital de Convocação, a seguir transscrito, publicado no Diário Oficial do Estado, edições de 2, 3 e 4 de fevereiro do corrente, às páginas 9, 5 e 49/50, respectivamente, e no jornal Gazeta do Povo nos mesmos dias, às páginas 19, 30 e 20.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** XII ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convidados os senhores Acionistas da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A a participarem da XII Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede social, sita à Avenida Iguaçu, 420, 7º andar, Rebouças, nesta Capital, às 14 (quatorze) horas do dia 12 de fevereiro de 1999, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: I – Alteração do Estatuto Social, mediante: no artigo 13, alteração da composição do Conselho de Administração; no artigo 16, alteração da composição da Diretoria; no artigo 17, alteração da redação e exclusão dos incisos I e II; no artigo 20, alteração do parágrafo 1º e exclusão dos incisos I e II, alteração no parágrafo 2º, e no parágrafo 4º alteração dos incisos I e II e exclusão do inciso III. II – Consolidação do Estatuto Social; III – Outros assuntos de interesse da Companhia. Curitiba, 01 de fevereiro de 1999. HEINZ GEORG HERWIG, Presidente do Conselho de Administração.

Na sequência, conforme previsto nos itens I e II, a Diretoria da Ferroeste, visando atender recomendação do Governo do Estado, de redução de despesas, apresentou proposta de alteração do Estatuto Social, previamente aprovada pelo Conselho de Administração, em sua Quinquagésima Primeira Reunião, realizada no dia 15 de janeiro de 1999. Após exame, o sr. Secretário dos Transportes, representando o Governo do Estado na Assembléia, e portanto, na condição de acionista majoritário da Ferroeste, votou pela aprovação das alterações nos parágrafos primeiro, segundo e quarto do artigo 20 do referido Estatuto, reduzindo de 7 para 3 o número de assessores da Diretoria, tendo havido a concordância dos demais. Já a proposta de alteração do artigo 13, e dos artigos 16 e 17, que basicamente reduzem o número de Diretores, de 3 para 2, deverá ser apreciada oportunamente, por não representar no momento, efetiva redução de despesa, uma vez que o seu Diretor Presidente, por acumular as funções de Superintendente dos Portos de Paranaguá e Antonina, não percebe remuneração, a nenhum título, da Ferroeste. Registra-se, a seguir, a redação aprovada para os parágrafos citados do artigo 20:

## **REDAÇÃO ATUAL:**

**ARTIGO 20-** A Diretoria poderá dispor de colaboradores temporários, não integrantes do Quadro de Pessoal da Companhia, para assessorá-la.

**PARÁGRAFO 1º -** A lotação máxima de colaboradores para a Diretoria será:

I - Diretor Presidente:

- a. Um Assessor Especial;
- b. Um Assistente Especial;
- c. Um Consultor Especial.

II - Demais Diretores, cada um:

- a. Um Assessor Especial;
- b. Um Assistente Especial

**PARÁGRAFO 2º -** Os colaboradores somente poderão exercer as funções de Assessor Especial, Assistente Especial e Consultor Especial, não podendo ter seu cargo alterado durante o período de vigência de seu contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO 3º -** O ingresso de pessoal tratado no "caput" deste artigo dar-se-á através do Quadro de Assessoramento Temporário- Q.A.T., mediante prévia e expressa autorização da Diretoria da Companhia, limitada sua permanência ao mandato do Diretor que os indicar.

**PARÁGRAFO 4º -** A remuneração mensal dos integrantes do Quadro de Assessoramento Temporário Q.A.T. será a seguinte:

I - O Assessor Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 70% (setenta por cento) da remuneração de Diretor;

II- O Assistente Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração de Diretor; e

III- O Consultor Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 40% (quarenta por cento) da remuneração de Diretor.

**PARÁGRAFO 5º -** Os demais tratamentos relativos às políticas de Recursos Humanos a serem aplicados aos integrantes desse Quadro serão deliberados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da Companhia.

## **REDAÇÃO PROPOSTA:**

**ARTIGO 20** (não altera)

**PARÁGRAFO 1º -** A lotação máxima para esse fim será de 2 (dois) assessores especiais e um assistente especial, todos com formação de nível superior compatível com as atribuições que lhes forem acometidas pela Diretoria.

- I – (excluir)
- II – (excluir)

**PARÁGRAFO 2º -** Os colaboradores somente poderão exercer as funções de Assessor Especial e Assistente Especial, não podendo ter seu cargo alterado durante o período de vigência de seu contrato de trabalho.



PARÁGRAFO 3º (não altera)

PARÁGRAFO 4º - A remuneração mensal dos integrantes do Quadro de Assessoramento Temporário - Q.A.T. será a seguinte:

I - O Assessor Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 70% (setenta por cento) da remuneração de Diretor;

II - O Assistente Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração de Diretor.

III - (excluir)

PARÁGRAFO 5º (não altera)

Foi aprovada, em consequência, a consolidação do Estatuto Social, com as alterações procedidas.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a XII Assembléia Geral Extraordinária, agradecendo a presença dos Acionistas e demais.

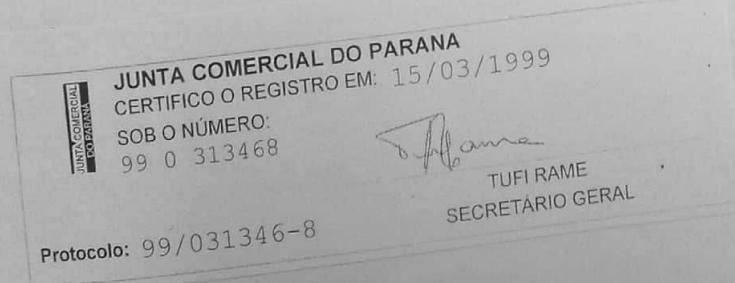
Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada, é assinada pelos Acionistas presentes.

Curitiba, 12 de fevereiro de 1999.

Heinz Georg Henwig  
Presidente

José Eustáquio de Matos  
Secretário

Certifico que a presente ata é cópia autêntica e fiel da ata, lavrada às folhas 72v a 74v ,do "Livro de Atas de Assembléias Gerais" n. 01, da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A, registrado na Junta Comercial de Paraná sob n. 16.851, em 26 de dezembro de 1988.



instalada a Assembleia, efetuou-se a leitura do Editorial de Convocação, a seguir transscrito, publicado no Diário Oficial do Estado, edigões de 2, 3 e 4 de fevereiro do corrente, às páginas 9, 5 e 49/50, respecialmente, e no jornal Gazzeta do Povo nos mesmos dias, às páginas 19, 30 e 20.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. XII ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convocados os senhores Actionistas da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. a participarem da XII Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede Social, sita à Avenida Iguatemi, 420, 7º andar, Rebouças, neste Capital, as 14 (quatorze) horas do dia 12 de fevereiro de 1999, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: I - Alteração do Estatuto Social, mediane: no artigo 13, alteração da composição do Conselho de Administração; II - Consolidação do Estatuto Social; III - Outros assuntos de interesse da Companhia.

Quintuplicado da redação do artigo 16, alteração da composição do Conselho de Administração; IV - Exclusão dos incisos I e II, alteração do parágrafo 2º, e no parágrafo 4º, alteração do parágrafo 1º e exclusão dos incisos I e II, alteração do parágrafo 2º, e no artigo 20, alteração do parágrafo 1º e exclusão dos incisos I e II, alteração do parágrafo 2º, e no artigo 15 de janeiro de 1999. Após exame, o Sr. Secretário dos Transportes, representando o Governo do Estado na Assembleia, e portanto, na condição de Actionista Majoritário da Ferroeste, votou pelo parecer aprovado das alterações nos parâmetros primários, tendo havido a concordância dos demais. Já a proposta de alteração 13, e os artigos 16 e 17, que basicamente reduzem o número de Diretores, de 3 para 2, deverá ser apreciada oportunamente, por não representar no momento, efetiva redução de despesas, uma vez que o seu Diretor Presidente, por acumular as funções de Superintendente dos Portos de Paranaguá e Antonina, não recebe remuneração, a nenhum título, da Ferroeste. Registrar-se, a seguir, a redação aprovada para os parágrafos citados do artigo 20:

Aos doze dias do mês de fevereiro de 1999, às 14 (quatorze) horas, na sala de reuniões da Estrada de Ferro Paranaense S.A. - FEIRROESTE, sita à Avenida Iguaguá, 420, 7º. Andar, Rebouças, nessa capital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da empresa, representando 80,36 % das ações votantes. O Estado do Paraná foi representado pelo senhor Heinz George Herwиг, Secretário de Estado dos Transportes, e a impresa Vega - Engenharia e Consultoria Ltda., pelo senhor José Eustáquio Matos, registrando-se ainda, a presenças dos Administradores da Companhia, Osiris Stenghele Guimaraes, Diretor Presidente e José Haroldo Carmelo Lobo, Diretor de Administração e Finanças.

Assumindo a Presidência da Mesa, o Sr. Heinz George Herwíg, convidou a mim, José Eustáquio de Matos, para secretariar os trabalhos.

## ATA DA XII ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Capital Autofazado	R\$ 400.000,000,00	R\$ 384.215,212,76	Capital Subscrito	R\$ 384.215,212,76	R\$ 384.215,212,76	Capital Integralizado
--------------------	--------------------	--------------------	-------------------	--------------------	--------------------	-----------------------

## REDAÇÃO ATUAL:

ARTIGO 20- A Diretoria poderá dispor de colaboradores temporários, não integrantes do Quadro de Pessoal da Companhia, para assessorá-la.

PARÁGRAFO 1º - A lotação máxima de colaboradores para a Diretoria será:

- I - Diretor Presidente:
  - a. Um Assessor Especial;
  - b. Um Assistente Especial;
  - c. Um Consultor Especial.

II - Demais Diretores, cada um:

- a. Um Assessor Especial;
- b. Um Assistente Especial

PARÁGRAFO 2º - Os colaboradores somente poderão exercer as funções de Assessor Especial, Assistente Especial e Consultor Especial, não podendo ter seu cargo alterado durante o período de vigência de seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO 3º - O ingresso de pessoal tratado no "caput" deste artigo dar-se-á através do Quadro de Assessoramento Temporário- Q.A.T., mediante prévia e expressa autorização da Diretoria da Companhia, limitada sua permanência ao mandato do Diretor que os indicar.

PARÁGRAFO 4º - A remuneração mensal dos integrantes do Quadro de Assessoramento Temporário Q.A.T. será a seguinte:

I - O Assessor Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 70% (setenta por cento) da remuneração de Diretor;

II- O Assistente Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração de Diretor; e

III- O Consultor Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 40% (quarenta por cento) da remuneração de Diretor.

PARÁGRAFO 5º - Os demais tratamentos relativos às políticas de Recursos Humanos a serem aplicados aos integrantes desse Quadro serão deliberados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da Companhia.

## REDAÇÃO PROPOSTA:

ARTIGO 20 (não altera)

PARÁGRAFO 1º - A lotação máxima para esse fim será de 2 (dois) assessores especiais e um assistente especial, todos com formação de nível superior compatível com as atribuições que lhes forem acometidas pela Diretoria.

- I - (excluir)
- II - (excluir)

PARÁGRAFO 2º - Os colaboradores somente poderão exercer as funções de Assessor Especial e Assistente Especial, não podendo ter seu cargo alterado durante o período de vigência de seu contrato de trabalho.



PARÁGRAFO 3º (não altera)

PARÁGRAFO 4º - A remuneração mensal dos integrantes do Quadro de Assessoramento Temporário - Q.A.T. será a seguinte:

I - O Assessor Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 70% (setenta por cento) da remuneração de Diretor;

II - O Assistente Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração de Diretor.

III - (excluir)

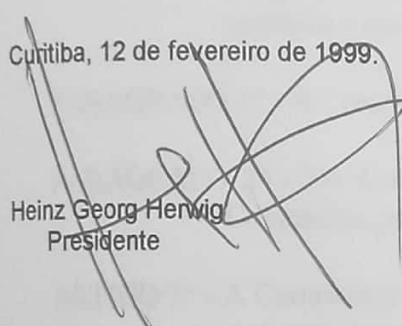
PARÁGRAFO 5º (não altera)

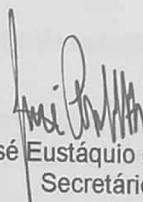
Foi aprovada, em consequência, a consolidação do Estatuto Social, com as alterações procedidas.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a XII Assembléia Geral Extraordinária, agradecendo a presença dos Acionistas e demais.

Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada, é assinada pelos Acionistas presentes.

Curitiba, 12 de fevereiro de 1999.

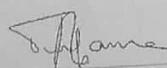
  
Heinz Georg Herwig  
Presidente

  
José Eustáquio de Matos  
Secretário

Certifico que a presente ata é cópia autêntica e fiel da ata, lavrada às folhas 72v a 74v ,do "Livro de Atas de Assembléias Gerais" n. 01, da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A, registrado na Junta Comercial do Paraná sob n. 16.851, em 26 de dezembro de 1988.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/03/1999

SOB O NÚMERO:  
99 0 313468



TUFI RAME  
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 99/031346-8